



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3131/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3632/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE À INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA A CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 3632/2022), apresentada pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que sinaliza, ao Executivo Municipal, “o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a instalação de sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“O presente Projeto de Lei [Indicação Legislativa] visa promover ações para a instalação de um sistema flutuante móvel chamado de “ecobarreira” para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios da cidade de Petrópolis. Com as últimas chuvas só pioraram os índices de coliformes fecais, oxigênio dissolvido, fósforo total e nitrogênio amoniacal (todos indicadores de material orgânico lançado sem tratamento no rio). Deste modo, o referido Projeto de Lei, irá contribuir a fim de amenizar essa desastrosa poluição hídrica, pois esse sistema tem aplicabilidade na área de desenvolvimento sustentável, envolvendo a análise socioambiental, de técnica de redução ao aporte de lixo flutuante.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)"

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 3632/2022.**

III – CONCLUSÃO:

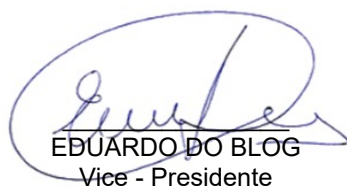
Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 3632/2022.**

*[http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/ccbf6253a279f2b7032588fe004c10bf?](http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/ccbf6253a279f2b7032588fe004c10bf?OpenDocument)
OpenDocument

Sala das Comissões em 05 de Dezembro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal